

FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO
BRASIL

VIII

BIENAL DE SÃO PAULO

REGULAMENTO

Tôda correspondência deverá ser enviada à
SECRETARIA DA BIENAL DE SÃO PAULO
Caixa Postal 7832 — São Paulo — Brasil

SETEMBRO-NOVEMBRO 1965

ser-27/16

Instituto de arte contemporânea



Instituto de arte contemporânea

Regulamento

CAPÍTULO I

Denominação e Finalidades

Art. 1 — A VIII Bienal de São Paulo, exposição internacional de arte organizada e dirigida pela Fundação Bienal de São Paulo, realizar-se-á de 4 de setembro a 28 de novembro de 1965, destinando-se a reunir trabalhos representativos da arte moderna.

Art. 2 — O programa da VIII Bienal compreenderá:

- Exposição de Artes Plásticas
- Exposição de Artes Plásticas do Teatro
- Exposição Internacional de Arquitetura
- Concurso de Escolas de Arquitetura
- Exposição do Livro e das Artes Gráficas
- Exposição de Jóias Artísticas Brasileiras
- e quaisquer outras manifestações artísticas que a Bienal resolva promover.

Exposição de Artes Plásticas

Art. 3 — A Exposição de Artes Plásticas (pintura, desenho, gravura e escultura) compor-se-á de:

- a) representação brasileira;
- b) representação estrangeira;
- c) salas especiais;
- d) salas "hors concours".

DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

Art. 4 — Para participar da representação brasileira, deverá o artista cumprir as seguintes formalidades:

- I) Provar ser brasileiro ou residir no País há dois anos, no mínimo, no momento da inscrição.
- II) Apresentar à Secretaria da Bienal, até o dia 5 de abril de 1965, ficha de inscrição, integralmente preenchida.
 - a) O número de obras não poderá exceder a cinco, nas secções de pintura e escultura, e a oito, nas de desenho e gravura.
 - b) No ato da inscrição, receberão os artistas papeletas correspondentes aos trabalhos inscritos que, preenchidas com as mesmas informações constantes da ficha de inscrição, devem colar às costas dos trabalhos.
 - c) As declarações consignadas nas papeletas não poderão ser posteriormente modificadas.
 - d) As inscrições poderão ser feitas pelo correio, em carta registrada, valendo a data do carimbo.
- III) Fazer chegar até o dia 30 de abril de 1965, à sede da Bienal, os trabalhos inscritos, em perfeito estado de conservação, convenientemente preparados para exposição (pintura com moldura, desenhos e gravuras com moldura e vidro). Artistas residentes no Rio de Janeiro enviarão suas obras, nas mesmas condições, ao Museu de Arte Moderna. Artistas brasileiros residentes no Exterior devem enviar seus trabalhos até 30 de março, devendo antes pedir instruções à Secretaria.

Art. 53 — A montagem dos trabalhos da secção nacional fica a cargo exclusivo da Secretaria da Bienal, sendo proibida a entrada no recinto da exposição de quaisquer pessoas estranhas aos serviços de desembalagem, montagem e reembalagem.

Art. 54 — A assinatura da ficha de inscrição implica na aceitação das normas deste Regulamento.

Art. 55 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Bienal de São Paulo.

São Paulo, 21 de setembro de 1964

Francisco Matarazzo Sobrinho
Presidente

Sob o patrocínio do
GOVÉRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
e sob os auspícios da
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
Secretaria da Educação e Cultura
(Lei 4818, de 21 de novembro de 1955).

CAPÍTULO VII

Da Secção de Vendas

Art. 44 — Tôda a aquisição de obras de arte expostas na VIII Bienal será realizada através de sua Secção de Vendas.

Art. 45 — A Fundação Bienal de São Paulo cobrará a comissão de 15%, deduzindo-a do preço marcado em cada obra de arte adquirida. Listas de preço e Regulamento da Secção de Vendas estarão ao dispor do público.

Art. 46 — É vedado ao expositor retirar da venda obra inscrita para ser vendida, ou alterar seu preço.

Art. 47 — Do pagamento das obras adquiridas serão deduzidas as taxas legais vigentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 48 — As decisões das Comissões de Seleção e as dos vários Júris de Premiação são irrevogáveis, sendo a estes facultado deixar de conferir prêmios, conceder ou deixar de conceder distinções honoríficas.

Art. 49 — Embora tomando as cautelas necessárias, a Bienal não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelos trabalhos enviados. Caberá ao artista segurar as obras contra quaisquer riscos, se o desejar.

Art. 50 — A Fundação Bienal de São Paulo só aceitará trabalhos datados do ano de 1961 para diante, que não hajam sido apresentados em exposições públicas, organizadas no Brasil.

Art. 51 — Se houver divergências de grafia nos nomes dos artistas, prevalecerá a constante da ficha de inscrição.

Art. 52 — É vedado retirar quaisquer trabalhos antes do encerramento da exposição.

IV) Encarregar-se das despesas de embalagem e do transporte, na entrega e na devolução dos trabalhos. A carga da Bienal ficará a reembarcação para a devolução das obras.

V) Retirar os trabalhos expostos até 30 dias após o encerramento da mostra. (Se os artistas o desejarem, a Secretaria da Bienal providenciará a devolução, com frete a pagar, dos trabalhos pertencentes aos expositores não residentes em São Paulo.) A Bienal não se responsabilizará pelos trabalhos não procurados no prazo assinado, nem pelos que se extraviarem em trânsito.

Art. 5 — Os trabalhos inscritos serão submetidos ao julgamento de Comissão de Seleção, composta de cinco membros, eleitos pelos artistas inscritos que tiverem trabalho aceito em, pelo menos, uma das bienais anteriores. Ao fazer sua inscrição, o artista tem direito a voto indicará cinco nomes, de críticos de arte ou artistas, em impresso adequado fornecido pela Secretaria da Bienal, colocando-o depois em urna fechada, que será aberta no dia da apuração.

§ 1.º — O artista eleito para a Comissão de Seleção, com trabalhos inscritos, optará pela sua participação na Comissão ou na Bienal. Se se resolver pela Comissão, seus trabalhos aceitos serão considerados "hors concours".

§ 2.º — Nos casos de vaga, renúncia ou impedimento, será convocado para a Comissão, sucessivamente, o mais votado.

§ 3.º — Os artistas que tiverem obtido prêmios regulamentares em qualquer bienal estão isentos da apresentação de seus trabalhos à Comissão de Seleção, devendo entregá-los à Secretaria até 1.º de junho de 1965.

DAS SALAS ESPECIAIS E HORS CONCOURS

Art. 6 — As salas especiais e "hors concours" destinam-se a documentar as atividades artísticas de importância histórica ou atual, no País e no Exterior.

Parágrafo único — A Bienal pode sugerir, e o País participante pode propor, nomes de artistas vivos que mereçam ser destacados em salas especiais, ou, quando falecidos, em salas "hors concours".

DOS PRÊMIOS E DO JÚRI INTERNACIONAL DE PREMIAÇÃO

Art. 7 — São os seguintes os prêmios instituídos para a Exposição de Artes Plásticas:

I) "Prêmio Bial de São Paulo", constituído por grande medalha de ouro, ao artista nacional ou estrangeiro, inscrito em qualquer categoria, que obtiver pelo menos 9/10 dos votos do Júri Internacional.

II) Medalhas de ouro serão outorgadas:

- ao melhor pintor estrangeiro
- ao melhor pintor nacional
- ao melhor escultor estrangeiro
- ao melhor escultor nacional
- ao melhor gravador estrangeiro
- ao melhor gravador nacional
- ao melhor desenhista estrangeiro
- ao melhor desenhista nacional
- à melhor pesquisa de arte ("Prêmio Prefeitura de São Paulo")
- à melhor obra de arte aplicada ("Prêmio Prefeitura de São Paulo")

Art. 8 — Dotações governamentais e particulares constituirão fundo para aquisição de obras de arte, que devem ser escolhidas pelo Júri Internacional de Premiação. A Diretoria Executiva da Fundação indicará as importâncias destinadas às aquisições de obras nacionais e de estrangeiras, que integrarão o acervo de instituições culturais de fins não lucrativos, ou da própria Fundação.

Art. 9 — A Diretoria Executiva determinará a forma da composição do Júri Internacional de Premiação, devendo integrá-lo críticos de arte estrangeiros e nacionais.

Art. 10 — O Júri Internacional de Premiação deverá reunir-se cinco dias antes da abertura do certame.

Art. 11 — A artistas premiados na VII Bial não podem ser atribuídas lãureas iguais; suas obras, porém, podem ser indicadas para aquisição.

CAPÍTULO III

Exposição de Artes Plásticas do Teatro

Art. 12 — A Exposição de Artes Plásticas do Teatro compreenderá as seguintes secções:

- a) de Arquitetura, que constará especialmente de desenhos, fotografias ou maquetas de casas de espetáculos construídas ou em construção, ressaltando-se os teatros e auditórios mais recentes (entre os quais os de televisão), os teatros universitários e as reformas de teatros;

d) remeter o material destinado à exposição, em perfeito estado e acompanhado de fichas, de 7 cm de altura por 10,5 cm de largura, que relacionem as obras apresentadas.

Art. 34 — As fichas, legivelmente preenchidas, devem conter as seguintes informações:

- nome da obra
- autoria
- data de publicação
- casa editora

Art. 35 — Não se permitem inscrições condicionais.

Art. 36 — As obras inscritas serão objeto de seleção a ser feita por comissão constituída de dois membros designados pela Diretoria Executiva da Bial e de três membros indicados pela Câmara Brasileira do Livro.

Art. 37 — Serão concedidos prêmios honoríficos aos expositores nacionais e estrangeiros.

Art. 38 — Os prêmios serão outorgados por um Júri de Premiação, composto de dois membros indicados pela Câmara Brasileira do Livro e de três membros indicados pela Diretoria Executiva da Bial, que poderá também convidar representantes estrangeiros.

Art. 39 — A Fundação Bial de São Paulo sugere sejam doados pelos expositores, à sua biblioteca, os livros nacionais expostos, cujo teor se relacione com as suas atividades artísticas.

CAPÍTULO VI

Exposição de Jóias Artísticas

Art. 40 — A Exposição de Jóias destina-se exclusivamente a artistas brasileiros, e a estrangeiros residentes no País no mínimo há dois anos.

Art. 41 — Devem os artistas inscrever-se até 5 de abril de 1965, juntando à ficha de inscrição lista das peças a ser apresentadas, de número não superior a vinte, suas características e preço.

Art. 42 — Os trabalhos serão entregues à Secretaria nos dias 14, 15 e 16 de junho de 1965, para serem submetidos à Comissão de Seleção, escolhida pela Diretoria da Fundação Bial de São Paulo.

Art. 43 — Premiar-se-á o melhor conjunto de peças apresentado com medalha de ouro, conferida por Júri Internacional, de livre escolha da Diretoria da Fundação Bial de São Paulo.

Art. 28 — Para atribuir os prêmios constituir-se-á um júri composto por cinco arquitetos, dois indicados pelo Instituto de Arquitetos do Brasil e três — um dos quais poderá ser estrangeiro — pela Fundação Bienal de São Paulo.

Art. 29 — Os trabalhos expostos serão considerados doados ao Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo, que poderá utilizá-los em exposições e publicações.

CAPÍTULO V

Exposição do Livro e das Artes Gráficas

Art. 30 — A Exposição do Livro e das Artes Gráficas reunirá as obras representativas da produção industrial livreira, nacional e estrangeira, atentando especialmente para os seguintes aspectos: apresentação gráfica, capas, ilustrações, desenhos, paginação, encadernação, e outros elementos técnicos.

Art. 31 — A exposição compor-se-á de:

- a) representação brasileira, com obras produzidas no período de 30 de julho de 1963 a 31 de dezembro de 1964;
- b) representação estrangeira, com obras produzidas nos anos de 1963 e 1964.
- c) Em ambas as representações, serão admitidas obras completas de um ou mais autores, se concluídas até 31 de dezembro de 1964, mesmo quando iniciadas antes de 1963.

Art. 32 — Poderão ser inscritos livros de tôdas as categorias, sempre que não ofendam a moral pública, excluídas as publicações de caráter meramente administrativo.

Art. 33 — Para participar da representação brasileira, as firmas expositoras deverão cumprir as seguintes formalidades:

- a) fazer chegar suas inscrições à sede da Câmara Brasileira do Livro, à av. Ipiranga, 1.267, 10.º andar, São Paulo, até o dia 15 de abril de 1965;
- b) enviar as obras à sede da Bienal até o dia 2 de julho de 1965, acompanhadas da segunda via do recibo de inscrição, fornecido pela Câmara Brasileira do Livro;
- c) encarregar-se das despesas de transporte;

b) de Cenografia e Indumentária, que constará especialmente de “croquis” originais, gravuras, quadros (e, eventualmente, maquetas) e trajes originais, sendo admitidas somente as obras já realizadas;

c) de Técnica Teatral, que constará especialmente de desenhos de máquinas teatrais, aparelhos, fotografias, projetos de palcos, estudos de acústica e iluminação, televisão, etc.

Art. 13 — A Exposição de Artes Plásticas do Teatro constituir-se-á de:

- a) representação estrangeira, espontaneamente oferecida pelos países participantes;
- b) representação brasileira, constando de obras ou de movimentos de arte brasileiros;
- c) salas especiais, com exposições de interesse didático, solicitadas pela Bienal;
- d) salas “hors concours” de artistas nacionais e estrangeiros convidados pela Bienal.

DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA

Art. 14 — A representação brasileira será organizada pelo Serviço Nacional de Teatro. A participação dos artistas nacionais, ou de estrangeiros residentes no Brasil no mínimo há dois anos, será solicitada; poderá, entretanto, o artista não convidado inscrever-se, até o dia 5 de abril de 1965, entregando seus trabalhos até 30 de abril, para submetê-los à apreciação dos organizadores, da qual dependerá a sua exibição.

DOS ARTISTAS CONVIDADOS

Art. 15 — Os artistas convidados deverão:

- a) enviar a primeira via da ficha de inscrição à Secretaria da Bienal, até 20 de abril de 1965;
- b) remeter os trabalhos, prontos para exibição, à sede da Bienal, até o dia 1.º de junho de 1965, fazendo acompanhar cada obra da outra via da ficha de inscrição.

PRÊMIOS E JÚRI DE PREMIAÇÃO

Art. 16 — Serão conferidos prêmios, constituídos por medalhas de ouro, aos artistas nacionais e estrangeiros. O Serviço Nacional do Teatro poderá instituir outros prêmios, divulgados oportunamente.

Art. 17. — Prêmios e distinções serão outorgados por um Júri Internacional especial, composto de representantes oficiais das delegações estrangeiras e de especialistas nacionais, convidados pela Diretoria da Bienal.

CAPÍTULO IV

Exposição Internacional de Arquitetura

Art. 18. — A Exposição Internacional de Arquitetura apresentará:

- I) trabalhos de arquitetos, ou de equipe de arquitetos, relativos a obras já concluídas;
- II) trabalhos de alunos, ou de equipe de alunos de escolas de Arquitetura, oficiais ou oficialmente reconhecidas;
- III) exposição, em salas especiais e "hors concours", de trabalhos de arquiteto ou de arquitetos de reputação internacional, especialmente convidados.

Art. 19. — A seleção dos trabalhos de arquitetos será feita, em cada país, pelos Institutos de Arquitetos ou organizações similares, permitindo-se o máximo de três trabalhos por arquiteto ou equipe.

Art. 20. — A Fundação Bienal de São Paulo sugere que a seleção dos trabalhos de alunos de Escolas de Arquitetura seja feita por voto de estudantes e professores, podendo cada escola apresentar um só trabalho.

Art. 21. — Os arquitetos poderão enviar trabalhos visando à solução dos seguintes problemas:

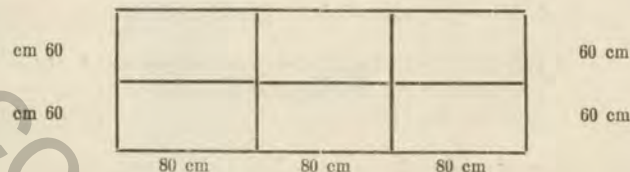
- I) habitação individual
- II) habitação coletiva
- III) edifício para fins comerciais
- IV) edifício para fins industriais
- V) edifício para fins de ensino
- VI) edifício para fins de saúde (hospitais, casas maternais, centros de puericultura, etc.)
- VII) edifício para fins de recreação
- VIII) edifício para fins religiosos
- IX) planejamento para concentrações humanas determinadas
- X) problemas vários (inscrever-se-ão nesta categoria os trabalhos que não se enquadrem nas anteriores).

Art. 22. — O tema para alunos de escolas de Arquitetura é o seguinte:

Projetar "centro esportivo" para a realização de esportes usuais no país, permitindo a prática simultânea de quatro dêles, no mínimo; a capacidade será de 10.000 espectadores, aproximadamente, para pelo menos um dos quatro esportes programados. A solução adotada deve ser justificada e determinada para um terreno existente, fisicamente localizado.

Art. 23. — As organizações encarregadas da seleção dos trabalhos de arquitetos e os responsáveis pela dos trabalhos de alunos deverão enviar à Secretaria da Bienal, até 20 de abril de 1965, a primeira via das fichas de inscrição, devidamente preenchidas. A segunda via acompanhará os trabalhos, que deverão ser remetidos até 1.º de junho de 1965 à Secretaria da Fundação.

Art. 24. — Os trabalhos serão apresentados em um, dois ou no máximo três painéis de 2,40 m de largura por 1,20 m de altura. O trabalho — constante de fotografias em branco e preto, ou coloridas, ou de fotocópias de desenhos — deverá ser remetido já montado em chapas (papelão, metal, compensado leve ou material equivalente) de 0,80 m de largura por 0,60 m de altura cada uma, podendo assim atingir o máximo de dezoito chapas.



Deverão constar das chapas os textos explicativos. No trabalho da escola, a primeira chapa, à esquerda e acima, deverá conter o nome da escola e do Estado a que pertence.

DOS PRÊMIOS E DO JÚRI DE PREMIAÇÃO

Art. 25. — Serão atribuídos um diploma e até duas menções honrosas aos melhores trabalhos de arquitetos, ou de equipe, em cada categoria de problemas propostos. Os distinguidos com diploma concorrerão aos prêmios "Presidente da República", e "Bienal de São Paulo", constituídos, respectivamente, por medalha de ouro e medalha de prata.

Art. 26. — Os trabalhos de alunos, ou de equipe, concorrerão aos prêmios "Governador do Estado de São Paulo" e "Prefeito do Município de São Paulo", constituídos, respectivamente, por medalha de ouro e medalha de prata.

Art. 27. — Se fôr vencedora uma equipe, conferir-se-ão, além do prêmio, diplomas a cada um dos seus componentes.